



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-005/2023

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis - CMPC, com competência para:

I - institucionalizar as relações entre a Administração Pública Municipal e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática da política cultural no município;

II - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura;

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - manifestar-se sobre propostas de marcos regulatórios que tenham impacto direto ou indireto na Política de Cultura, bem como sobre outros temas que lhe sejam apresentados pela gestão;

V - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Executivo.

Parágrafo único. Cabe ainda ao CMPC elaborar seu próprio regimento interno, o qual deverá ser homologado por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º O CMPC será composto de forma paritária, com representatividade do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento, que deverá ser expedido no prazo de até 60 dias da publicação desta Lei Complementar, com observância a:

I - o Secretário Municipal de Cultura será o membro nato do CMPC, ocupando uma das vagas do Poder Público, tendo a Secretaria Municipal de Cultura como apoio técnico e administrativo;

II - o mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III - o exercício do mandato de membro do CMPC dar-se-á independentemente de retribuição financeira específica, sendo considerada função de relevante interesse público.

Art. 3º A Ementa da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.”

Art. 4º O art. 18 da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III e com a seguinte redação em seu *caput*:

“Art. 18. O Comitê Gestor será composto por 07 membros, a serem nomeados por ato do Chefe do Executivo, na seguinte forma:

I - o Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis;

III - 03 (três) membros escolhidos pelo Poder Executivo.”

Art. 5º O inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

I - gerir o Fundo Municipal de Cultura, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos em consonância com a política definida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os artigos 1º ao 15 da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019.

Divinópolis, 14 de novembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-097/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.887.773,77 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.887.773,77 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.302.0007.2821 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	
3.1.90.11.00 - F. 1583 - Fonte 1605 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil.....	R\$ 257.432,31
3.3.50.41.00 - F. 1584 - Fonte 1605 - Contribuições.....	R\$ 1.460.227,38
3.3.50.85.00 - F. 1585 - Fonte 1605 - Contrato de Gestão.....	R\$ 167.560,00
3.3.70.41.00 - F. 1586 - Fonte 1605 - Contribuições.....	R\$ 2.554,08
Total.....	R\$ 1.887.773,77

§ 1º Para dar cobertura à abertura do crédito especial mencionado no *caput*, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 1605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem).

§ 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de novembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-166/2022

Altera a Lei nº 8.780, de 02 de dezembro de 2020, que cria o Polo Gastronômico no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.780, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica designado como Polo Gastronômico do Município de Divinópolis:

I - Rua Itamarandiba, no Bairro Bom Pastor;

II - Rua Antônio Olímpio de Moraes, Rua Vinte e Um de Abril e Rua Sete de Setembro, no quadrante compreendido entre a Rua São Paulo e a Praça do Mercado, abrangendo trecho das ruas João Notini, Paraíba e Rio de Janeiro;

III - Rua Oswaldo Machado Gontijo, entre as ruas Rio de Janeiro e Itapecerica;

IV - Rua Bahia, entre as ruas Paraíba e Goiás;

V - Rua Paraíba, entre as ruas Bahia e Oswaldo Machado Gontijo;

VI - Rua Pitangui em toda sua extensão;

VII - Av. Rio Grande do Sul entre Minas Gerais e São Paulo e no trecho entre Rio de Janeiro e Itapecerica”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de novembro de 2023.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz
1º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM 068/2023

Altera a Lei nº 9.186 de 2023, que dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único no art. 2º da Lei nº 9.186 de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista poderão utilizar o Cordão de Quebra-Cabeças, como símbolo, para sua identificação nos termos desta Lei. O Cordão de Quebra-Cabeças deverá ser composto por peças em formato de quebra-cabeças nas cores azul, vermelho e amarelo, e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.186 de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos de I ao VI, com a seguintes redações:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas. As deficiências ocultas incluem, mas não se limitam a:

I - - doenças mentais, como depressão, ansiedade, transtorno bipolar e esquizofrenia;

II - desordens do neurodesenvolvimento, como autismo, TDAH (Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade) e dislexia;

III - doenças crônicas, como diabetes, doença celíaca, fibromialgia e síndrome da fadiga crônica;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IV - deficiências auditivas e visuais, como perda auditiva parcial ou total, baixa visão, cegueira parcial ou daltonismo;

V - doenças autoimunes, como artrite reumatoide, lúpus e esclerose múltipla;

VI - transtornos alimentares, como anorexia nervosa, bulimia nervosa e compulsão alimentar.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de novembro de 2023.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício***

***Vereador Zé Braz
1º Secretário***



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol:



Modelo do cordão de quebra-cabeças:

